

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Ed.: 99.157



ANO I

RIO DE JANEIRO, 27 DE AGOSTO DE 1932

N. 10

ASSINATURAS — VENDA AVULSA

Brasil:	
Por ano.	60\$000
Por semestre.	30\$000
Para repartições e funcionarios:	
Por ano.	48\$000
Por semestre.	24\$000
Venda avulsa.	\$300
Número atrasado.	\$400
e mais \$100 por exercicio.	
Exterior:	
Por ano.	96\$000
Por semestre.	48\$000
Para Departamentos Officiais:	
Por ano.	78\$000
Por semestre.	39\$000

Portaria n. 96 de 3 de agosto de 1932, do Diretor Geral da Imprensa Nacional.

ATA

13ª SESSÃO ORDINARIA, EM 20 DE AGOSTO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. presidente comunica ao Tribunal a instalação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, e haver sido recebido o titulo de nomeação do Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles, para juiz substituto do Tribunal Superior, que vem preencher a vaga deixada pelo Dr. Hugo Guierrez Simas cuja dispensa fôra concedida em sessão de 4 de junho findo. Em seguida publica os acórdãos referentes aos processos ns. 22, 24, 25, 28, 30, 31 e 32. O Sr. Carvalho Mourão apresenta ao Tribunal o officio do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná comunicando nova alteração do plano de divisão em zonas determinada pela supressão de um municipio e a probabilidade de novas alterações pelo mesmo motivo, e vota para que seja aprovada a alteração ora comunicada e para que seja publicado o plano assim alterado, (processo n. 16), procedendo-se de igual modo nas alterações sucessivas. O Sr. José Linhares manifesta-se contrário a essas supressões de municipios feitas parceladamente, pois trazem com consequencia a alteração do plano de divisão em zonas e, por consequencia, retardam o inicio do alistamento. O Sr. Affonso Penna Junior externando-se da mesma fórma, propõe que o Tribunal represente ao Governo sobre a conveniencia de não serem feitas modificações parceladas na divisão administrativa ou judiciaria dos Estados. É aceito, unanimemente, pelo Tribunal o voto do relator com o aditivo proposto pelo Sr. Affonso Penna Junior. O Sr. Carvalho Mourão relata o processo n. 37 (sobre os vencimentos dos identificadores), e vota no sentido de que, os identificadores nomeados e empossados, de acôrdo com o decreto n. 21.485, de 7 de junho do corrente ano, somente a contar do primeiro dia do mês imediatamente anterior ao da respectiva posse tem direito aos vencimentos, nos termos do artigo primeiro, paragrafo terceiro, do citado decreto. O Tribunal aprova, unanimemente, o voto do Sr. Carvalho Mourão. O Sr. José Linhares relata o processo n. 38 (consulta do Tribunal Regional do Estado do Ceará). Quanto ao primeiro item, propõe aguardar a remessa do plano da divisão em zonas do territorio do Estado para se pronunciar a respeito; quanto ao segundo item da consulta vota para que o juiz municipal reconduzido com garantia de vitaliciedade possa exercer dentro do termo de sua jurisdicção iguais atribuições eleitorais ás que exerce o juiz de direito (Codigo Eleitoral, art. 30); quanto ao terceiro item, é de parecer que uma zona eleitoral poderá contêr mais de um juiz eleitoral ainda que isto seja de algum modo inconveniente e só recomendavel quando fôr de todo necessario ao serviço de alistamento (Codigo Eleitoral, art. 30, § 1º); finalmente, propõe que se reconheça direito a percepção de subsidio dos juizes municipais togados e aos leigos, que exercam as funções de juizes preparadores nas comarcas, municipios ou termos em que não existam juizes nas condições previstas no art. 30, do Codigo Eleitoral (art. 32, do cit. Cod.). As duas primeiras conclusões do relator são aprovadas, unanimemente; a terceira, contra o voto do Sr. Carvalho Mourão e a quarta e última contra o voto do Sr. Eduardo Espinola.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Data da instalação — 20 de maio de 1932.

Presidente — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Vice-Presidente — Ministro José Soriano de Souza Filho.

Procurador Geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

Juizes efetivos — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, e desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso.

Juizes substitutos — Ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado; desembargadores Leopoldo de Lima e Arthur Collares Moreira; Drs. José Miranda Valverde, Levi Fernandes Carneiro, Alceu de Amoroso Lima e Francisco Carneiro Monteiro de Salles.

Nota — O ministro José Soriano de Souza Filho acha-se licenciado, estando substituido pelo ministro Eduardo Espinola.

— O Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles foi designado por decreto do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 8 de agosto corrente, nos termos da letra c, paragrafo 2º do artigo 9º do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleitoral) — *Diario Oficial* de 16 de agosto de 1932.

O Sr. Affonso Penna Junior, relata o processo n. 33, consulta sobre a incompatibilidade do exercicio de juiz do Tribunal Eleitoral com o desempenho de comissões do Governo), e vota no sentido de que não existe incompatibilidade entre o exercicio da judicatura eleitoral e o desempenho de comissões para as quais tenha sido nomeado pelo Governo sem entrar no exame da legalidade de tais nomeações. O Tribunal aceita, unanimemente o voto do relator. O Sr. Prudente de Moraes Filho, relata o processo n. 34 (consulta do Tribunal Regional da Paraíba, sobre o compromisso de juiz do Tribunal Regional que exerce cargo demissível *ad nutum*), e vota no sentido de que o cidadão que exerce cargo demissível *ad nutum*, embora não o exercesse na data do sorteio ou da organização da lista, não pôde ser admitido a prestar o compromisso de juiz do Tribunal Eleitoral. E' aceito, unanimemente o voto do relator. O Sr. Carvalho Mourão apresenta em nome da comissão os modelos necessarios á qualificação á inscrição, até a expedição dos titulos e os apresenta a Mesa para providenciar sobre sua publicação e distribuição pelos juizes. O Sr. José Linhares propõe que os modelos sejam aprovados nesta mesma sessão, por se tratar de materia de grande urgencia. Aprovada essa proposta, o Sr. presidente declara, então que vai suspender a sessão pelo espaço de dez minutos para que os juizes possam examinar os modelos apresentados pela comissão encarregada de elaborá-los. E' suspensa a sessão ás dez horas e dez minutos. Reaberta, ás dez horas e vinte minutos, o Sr. Carvalho Mourão pede a palavra para declarar que se sentia na obrigação de externar perante os seus colegas e para conhecimento de todos os que se esforçam para que o Brasil retorne dentro do mais breve prazo possível ao regimen da lei, o resultado a que chegara do estudo acurado que fizera da lei eleitoral. Como membro da comissão encarregada de estudar os meios e as providencias necessarias á boa execução do Código Eleitoral, procedera a um exame minucioso das disposições desse Código e convencera-se sinceramente que ele era apto a realizar a regeneração politica de que tanto carecia o país. Não se trata de uma obra de idealistas de difícil ou impossivel realização prática, nem é trabalho utopico de sociólogos que na sua elaboração se esquecessem do meio para o qual legislavam. Ao contrario, a lei é boa, é viavel e é, mesmo, de facil execução. Os que a consideram irrealizavel na prática, não se lembram de que todo mecanismo novo, do qual não se tem conhecimento sinão através da noticia descritiva ou grafica de seu funcionamento, parece extraordinariamente complicado e duvidosas as vantagens de seu emprego; vendo-se, porém, trabalhar esse mecanismo nos admirantes da simplicidade do seu manejo e dos resultados que produz. Tal é o que se dá com o Código Eleitoral. As numerosas exigencias, as modificações profundas, a adopção de um sistema completo mais simples o alistamento, reduzindo ao minimo a intamente diferente do da antiga lei, tornam aparentemente complicado o Código Eleitoral; mas na realidade este Código intervenção do eleitor. As instruções para a execução do serviço de qualificação e inscrição são as mais claras possiveis e simplificaram grandemente o serviço dos cartorios eleitorais. A identificação eleitoral, que parece difficil, não apresenta as dificuldades da identificação criminal, e pôde ser aprendida em oito dias por um homem de mediana inteligencia. Aparelhados os Tribunais e cartorios eleitorais com o pessoal e o material preciso á boa execução do serviço que deles se exige, o alistamento poderá ser feito em muito menos tempo do que se faria uma revisão conscienciosa do alistamento antigo, além de não ser feito o registro civico de que tanto carecemos. E', porém, indispensavel que reformas no Código Eleitoral não sejam agora feitas pelo Governo, porque tais alterações impõem modificações na organização do serviço, nas instruções e nas formulas, com prejuizo do andamento normal do alistamento, cujo prazo já é tão curto. O Sr. José Linhares, usando em seguida da palavra, diz que embora não compartilhe esse entusiasmo pelo Código Eleitoral, reconhece que o Regimento Geral das Secretarias, Juizes e cartorios eleitorais, tal como foi elaborado pela comissão, simplificou de tal modo o processo de alistamento, que não tem dúvida ser ele exequível nessa parte, pelo que calorosamente felicita os ilustres membros dessa comissão. São aprovadas as formulas e modelos apresentados pelo Sr. Carvalho Mourão, declarando o Sr. presidente que vai providenciar para a remessa de todos os originaes e formulas á Imprensa Nacional, para providenciar urgentemente sobre a publicação. Passa-se em seguida á discussão da redação penal do Regimento Interno dos Tribunais Regionais. O Sr. José Linhares apresenta diversas emendas, sendo votada a mesma redação final até o artigo quarenta e seis. O Sr. presidente declara que, pelo adeantado da hora, vai encerrar a sessão, e tendo em vista a necessidade de ultimar a redação do regimento interno e a resolução de outras materias de relevancia, já distribuidas, convoca uma sessão extraordinaria para a proxima quarta-feira, dia 24 do corrente, ás nove horas. Levanta-se a sessão ás onze horas e quarenta e cinco minutos.

JURISPRUDENCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR

(Processos de que trata o art. 30 — classe 5ª — do Regimento Interno)

N. 26

NATUREZA DO PROCESSO — Telegrama do Tribunal Regional no Estado de Alagoas, consultando sobre o destino a ser dado ao antigo arquivo referente á apuração de eleições federais.

JUIZ RELATOR — O Sr. Affonso Penna Junior.

Até que, por lei, lhe seja dado novo destino, o arquivo referente á apuração das eleições federais deve permanecer onde se acha e sob a guarda e responsabilidade das autoridades designadas nas leis anteriores

Acórdão

VISTOS, e examinados estes autos de consulta, n. 26, do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas.

Em telegrama de 1º do corrente, transmite o presidente do Tribunal Regional de Alagoas uma consulta deste sobre o destino a ser dado ao arquivo referente á apuração das eleições federais, visto terem cessado as atribuições do juiz federal para esse serviço, transferidas como foram pelo Código Eleitoral aos Tribunais Regionais.

Acórdam os juizes do Tribunal Superior responder que, até que, por lei, lhe seja dado novo destino, deve o arquivo, de que se trata, permanecer onde se acha e sob a guarda e responsabilidade das autoridades designadas nas leis anteriores.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

— A. Penna Junior, relator. (Decisão unanime.)

NOTA DA SECRETARIA

Conforme se verifica da ata da sessão de 1º de agosto de 1932, do Tribunal Regional em Alagoas, e cuja cópia se encontra nesta Secretaria, a consulta resolvida pelo acórdão supra, foi feita por proposta do juiz federal (membro efetivo do Tribunal Regional, *ex-vi* do art. 21, n. 1, letra a do Código Eleitoral) a quem, por força da lei anterior, decreto n. 18.991, de 18 de novembro de 1929, art. 46, competia a presidência da junta apuradora.

Quanto ao antigo alistamento, tornado sem efeito pelo Código promulgado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro, os documentos que instruíram os respectivos processos serão restituídos, sob recibo, independentemente de traslado e a requerimento do alistando ou seu procurador, pelos escritórios dos juizes eleitorais.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

4ª SESSÃO ORDINARIA, EM 8 DE JUNHO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos oito dias do mês de junho do corrente ano, realizou-se, na sala das Camaras Reunidas da Corte de Apelação, a quarta sessão ordinaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com a presença de todos os seus membros efetivos, sob a presidencia do senhor desembargador Ataulpho de Paiva. A sessão foi aberta precisamente ás nove horas da manhã, sendo secretariada, no impedimento do diretor da Secretaria, pelo Dr. Evaristo da Veiga, que procedeu á leitura da ata da sessão anterior, cuja redação foi aprovada sem discussão. O Sr. presidente comunica que, de acórdão com o Código Eleitoral e o desejo expresso do Tribu-

nal, manifestado na sua ultima sessão, a comissão designada para organizar o plano seguinte dos trabalhos, já tomou todas as providencias e deliberações para podermos entrar muito breve nos trabalhos do alistamento. Comunica que o trabalho do Tribunal, não obstante se reunir coletivamente uma só vez por semana, tem sido continuo e permanente no tocante a essas medidas, reputadas por todos como urgentes e inadiáveis. Diz que todos têm sido inexcedíveis no trabalho, na dedicação e no esforço em prol da organização eleitoral da cidade, afirma que todas as medidas para a conquista destes propositos foram tomadas. E deve consignar, com alegria, que no mesmo sentido se encaminham os desejos do Governo, que, pelo seu ministro da Justiça, tem, reiteradamente, apoiado os propositos do Tribunal. Afirma tambem que, dentro de quinze dias, o Tribunal Eleitoral estará perfeitamente organizado e terá todos os recursos capazes de iniciar o alistamento, nas varias zonas do Distrito Federal. Para essa obra preliminar de organização, muito deve ao ingente esforço dos seus companheiros. Voltando a falar na situação do arquivo contendo os processos do antigo eleito- rado, dá noticias da inspeção que os juizes fizeram á sede do antigo juizo, onde constataram a ordem, o metodo, o fichario, a escrituração de todos os documentos. Dessa fórma, ao Tribunal, daqui por diante, caberá, apenas fazer a guarda desse arquivo para o efeito de pedido de certidões e mesmo quaisquer informações de que necessitasse o proprio go- verno. Por seu intermedio, fôra entregue ao Governo um ante-projeto no qual estão consubstanciadas varias medidas, das quais depende a mais rapida, eficaz, urgente e perfeita organização do alistamento. Para isso, entre outras provi- dencias, lembrou a criação de mais tres cartorios eleitorais, nos quais seriam aproveitados só funcionarios em disponi- bilidade, portanto, sem onus para os cofres publicos, deven- do cada cartorio, compreender tres zonas eleitorais. A comissão incumbida desses estudos de organização preliminar, estudou tambem, a questão da localidade. Pensou, mesmo, que, semelhante aos registros de obitos e nascimentos, esses cartorios, para maior comodidade do proprio eleito- rado, deveriam ficar nas proximidades dos seus domicilios. Encon- trando, porém, maiores dificuldades, deixou para mais tarde o estudo desse aspecto do problema, mesmo porque, em face da lei, o proprio eleitor terá de comparecer ao Gabinete de Identificação e, na mesma ocasião, poderá procurar o carto- rio. Daí, a razão porque ficou assentado, que, na hipotese do governo deferir o pedido do Tribunal os tres cartorios fic- carão localizados na sede do antigo Juizo Eleitoral, cujo pre- dio com poucas modificações, permitirá seja feita a respec- tiva instalação. Diz que os trabalhos para a instalação pro- visoria do Tribunal e da sua Secretaria, vão adiantados e que a proxima sessão já deverá ser realizada no edificio da Camara dos Deputados. Pede a palavra o juiz Edgard Costa e diz que o Tribunal, nas duas primeiras sessões, havia estudado a letra do Código, alvitrado medidas ca- pazes de pôr em execução o mais breve possível o novo processo de alistamento. Tais medidas, com a sua co- laboração chegaram a ser consubstanciadas num ante-pro- jeto que, por intermedio do illustre presidente, havia sido entregue ao Governo. Estavam os seus colegas, mesmo, cien- tificados, da simpatia e da boa vontade com que foram re- cebidas todas as suas sugestões. Entretanto, até o momento, não conhecia os termos do decreto transformando em lei essas medidas propostas. Não sabe a razão dessa demora, que, provavelmente, terá sua explicação. Para que não seja retardada a obra eleitoral, mesmo porque marcada já estava, para três de maio de mil novecentos e trinta e três, a eleição da Constituinte, desejava propôr que o presidente desembar- gador Aatualpho de Paiva, dirigindo-se ao Sr. ministro da Justiça, indagasse de S. Ex. si o ante-projeto, nos termos de sua redação, seria ou não sancionado pelo Chefe do Go- verno. Neste último caso, o Tribunal, com os proprios re- cursos do Código em vigor, organizará o seu serviço, na me- dida do possível. Salientava que seria uma obra imperfeita, em prazo tão exiguo e com tão poucos recursos materiais. O juiz desembargador Vicente Piragibe fala em apoio ás con- siderações do seu colega Dr. Edgard Costa. Em seguida, o procurador Fernandes Junior, declara que, ao Tribunal com- pete obedecer os termos da lei em vigor. Si o Tribunal Su- perior, aceitando o pensamento do ministro Carvalho Mou- rão, resolvera alvitrar ao Governo a marcação da data para o inicio dos trabalhos de alistamento, era porque a lei, nesse particular, não estava clara, não era positiva. Nessas con- dições, pensa que o Tribunal local não pôde tomar a inicia- tiva do alistamento sem que fosse conhecido o decreto do Governo, "uma vez que todos estavam na dependencia deste". Além disso, o Tribunal não poderia sobrepor a sua vontade á decisão do Superior Tribunal. O juiz desembargador Moraes

Sarmento apoia o seu colega Dr. Edgard Costa, nos seus al- vites, para o mais rapido e perfeito alistamento. Reconhece que as medidas sugeridas são absolutamente necessarias. Mas si elas não vierem, entende que o Tribunal deve seguir as determinações do Código em vigor e, em consequencia, deve instalar-se de acôrdo com os recursos que esta lei lhe deu, não lhe cabendo responsabilidade pela não rapidez do processo eleitoral. Diz que a letra do Código deixa vêr, que ao Tribunal Superior está afeto o suprimento de qualquer deficiência da lei. O Tribunal Superior já resolveu que o inicio do alistamento não pôde ficar ao arbitrio judicial. Re- presentou ao Governo, pedindo a decretação do inicio do ali- stamento. Entende, por isso, que o Tribunal Regional não deve dar inicio a esse alistamento, sem o pronunciamento do Governo a respeito. O juiz Dr. Octavio Kelly ponderou que o que competia ao Tribunal, como órgão judiciario eleitoral, era executar o Código até onde permitisse o seu texto. Certo, com o intuito de desenvolver o pensamento do legislador e atender a serviços unicamente deste distrito, o Sr. presi- dente, por delegação do Tribunal, entendeu-se com o senhor ministro da Justiça, levando-lhe sugestões a serem apre- ciadas, oportunamente, pelo Governo. Pensa, entretanto, que o Tribunal não poderá ficar no impasse de aguardar tais mo- dificações, cumprindo prosseguir nos seus trabalhos com a organização dos cartorios eleitorais, ato consequente á já feita divisão de zonas e designação de juizes. Apoiado esse ponto de vista, ficaram todos acordes em que na proxima sessão seriam tomadas as medidas complementares para de- finitiva instalação dos referidos cartorios. Nada mais ha- vendo a tratar, o Sr. presidente, suspende os trabalhos, mar- cando para a proxima sessão, o dia dezesseis do corrente mês, ás nove horas da manhã no edificio da Camara dos Depu- tados. E para constar mandei lavar a presente ata que vai por mim assinada. — *Evaristo Ferreira da Veiga.* — *Aatualpho Napoles de Paiva.*

RELAÇÃO DO PESSOAL NOMEADO PARA OS CARTORIOS ELEITORAIS, CREADOS PELO DECRETO N. 21.660, DE 20 DE JUNHO DE 1932

1.ª circunscrição

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

Escreventes:

1. José Manoel de Freitas.
2. Hamilton de Souza.
3. Antonio Botelho Filho.
4. Appelles Almeida de Barros Faria.
5. George Luiz Rudge.
6. Zeyna Moreira Guimarães.
7. Elisa Rosalia de Villeroy.

2.ª circunscrição

Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

Escreventes:

1. Alcino Teixeira de Mello.
2. Clovis Bulcão Vianna.
3. Ivane Evaristo de Gliveira.
4. Ephrem Pereira de Moraes.
5. Evaldo da Silveira Serpa.
6. Jandyra de Carvalho Gonçalves.
7. Maxima de Alvarenga.

3.ª circunscrição

Escrivão — Dr. Hannibal Porto.

Escreventes:

1. Cid Vellez.
2. Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior.
3. João Manoel de Aguiar.
4. Alfredo Ferreira da Silva.
5. Guilherme Marcondes Medeiros.
6. Henriqueta Stepple.
7. Ezelina Vieira.

EDITAL

O desembargador Aatualpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, por delibe-



ração dêste Tribunal em sessão de 29 do mês ultimo, em cumprimento ao disposto no art. 1º do decreto n. 21.660, de 20 de julho proximo passado, foram agrupadas nas três circunscrições seguintes as nove zonas em que dividira o territorio dêste distrito, para os efeitos do alistamento eleitoral, e em observancia ás regras fixadas pelo Tribunal Superior para as mesmas distribuiu os novos officios creados e fez as indicações relativas á séde dos juizes e cartorios de qualificação, na fórmula abaixo:

Primeira circunscrição . .

1ª zona — Distritos municipais de Candelaria, S. José, Santa Rita, Sacramento, S. Domingos e Ilhas — Juiz, o juiz de direito da 1ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel, 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo. Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

2ª zona — Distritos municipais da Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda — Juiz, o juiz de direito da 2ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo. Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

3ª zona — Distritos municipais da Copacabana, Gavea e Lagôa — Juiz, o juiz de direito da 3ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

Segunda circunscrição

4ª zona — Distritos municipais de Santa Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido — Juiz, o juiz da 4ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Dr. José Pinheiro de Andrade. Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

5ª zona — Distritos municipais de Engenho Velho, S. Cristovão e Tijuca — Juiz, o juiz de direito da 5ª Vara Criminal — Palacio

da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Dr. José Pinheiro de Andrade. Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

6ª zona — Distritos municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer — Juiz, o juiz da Vara de Registros Publicos — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Dr. José Pinheiro de Andrade. Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

Terceira circunscrição

7ª zona — Distritos municipais de Piedade, Inhauma, Irajá e Penha — Juiz, o juiz da 7ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto. Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

8ª zona — Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta — Juiz, o juiz da 8ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto. Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

9ª zona — Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Juiz, o juiz da Vara de Provedoria e Resíduos — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto. Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

E para os efeitos legais, mandou expedir o presente edital que será afixado no edificio, séde do Tribunal, e publicado no Boletim Eleitoral, por três vezes, de acôrdo com a resolução do Tribunal Superior Eleitoral. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Pedro de Freitas Gonçalves de Castro, chefe de secção, no impedimento do secretário, o escrevi. — **Ataulpho Napoles de Paiva.**